



Secretaria Municipal
de Saúde



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, situada à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, prestou serviços na categoria de **serviços continuados de gerenciamento de frota informatizado**, objeto desta licitação, ao **MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**, inscrito no CNPJ nº 04.092.706/0001-81, conforme especificado a seguir:

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8568/2022-GABINETE/CL**
- **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2022/PMV/SRP**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota informatizado, por meio de sistema on-line integrado e tecnologia de cartão magnético, utilizando rede credenciada, para atender às necessidades de manutenção da frota (veículos, motocicletas, caminhões e máquinas) do Município de Vilhena.

- **VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO INICIAL: R\$ 1.803.800,00**
- **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/03/2023 a 20/03/2024**
- **2º ADITIVO DE VIGÊNCIA: 20/03/2024 a 20/03/2026**

Descrição dos Serviços Prestados:

O contrato inclui o atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais por meio de rede credenciada (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e concessionárias), em caráter contínuo e ininterrupto, abrangendo:

- Fornecedor de peças e insumos;
- Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- Análise, avaliação e diagnóstico;
- Desmontagem, montagem, retífica, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação de veículos, motocicletas, caminhões e máquinas.

Aplicação

Disponibilização de sistema informatizado projetado para utilização via navegador de internet (browser), hospedado em servidor web (Web Host), possibilitando centralização do código-fonte, atualização facilitada e acesso em tempo real por usuários da CONTRATANTE e da rede credenciada.

Web:



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxi.eletoch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 17754f07-e4c4-40c1-8a9d-blee33a682a - Página 1/2



Tecnologia

Integrada:

Utilização de sistema informatizado on-line para controle e autorização dos serviços contratados, mediante senha fornecida a usuários designados, permitindo administração eficiente e gerenciamento detalhado da manutenção de cada veículo, motocicleta, máquina ou equipamento da frota.

Obrigações Contratuais Adicionais:

- Apresentação de faturamento mensal dos serviços executados, acompanhado dos documentos fiscais da rede credenciada e demais documentos comprobatórios;
- Fornecimento de relatórios gerenciais contendo histórico dos serviços, despesas de manutenção e detalhamento mensal e anual de cada veículo, motocicleta, máquina ou equipamento.

Quantitativo Atendido:

- Veículos leves, médios e vans: 69
- Veículos pesados: 4
- Motocicletas: 15
- Equipamentos: 15
- **Total de veículos e equipamentos atendidos: 103**

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Atestamos ainda que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos e de qualidade exigidos, dentro dos prazos estabelecidos, **não havendo, até a presente data, registros de fatos que desabonem a conduta ou a responsabilidade da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA quanto às obrigações assumidas.**

Vilhena/RO, 30 de junho de 2025.

Cleberson de Moraes
Gestor do Contrato
Portaria Nº 194/2025

Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
CLEBERSON DE MORAIS



30/06/2025 16:51:01





PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA

CONTRATO Nº 001/2023 – SEMUS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA** (PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 2547/2023 e 8568/2022).

Aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob n.º 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Richael Menezes Costa**, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 01995184765 DETRAN/RO e CPF sob n.º 678.385.962-20, residente e domiciliado à Avenida Tancredo Neves, n.º 5867, Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena/RO e, de outro lado, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, tendo como representante a Srª. **Renata Nunes Ferreira**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 48.537.010-4 SSP/SP e CPF sob n.º 371.237.288-40, residente e domiciliada na cidade de Campinas/SP e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada na Solicitações de Despesas n.ºs: 1210, 1212, 1213, 1214, 1215, 1217, 1218, 1220, 1221, 1222, 1223, 1225, 1226, 1229, 1231, 1232, 1233, 1234 E 1235/2023, do Processo Administrativo n.º 2547/2023 licitado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º 190/2022/PMV/SRP– Ampla – Ampla Participação – com direito de preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte conforme dispõe o artigo 44 da Lei 123/2006, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal n.º 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei complementar n.º 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art.55, inciso I)

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota informatizado, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada de auto peças e de serviços para o fornecimento de produtos e serviços em geral para veículos automotores, compreendendo: pneus, óleos lubrificantes, filtros, peças de reposição em geral, acessórios em geral e demais produtos necessários além dos serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, nos termos da legislação vigente, para atender as necessidades de manutenção da frota (veículos, motocicletas, caminhões e máquinas) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Justificativas de Compras, Pedido de Compra / Liberação da Ata de Registro de Preços n.º 03/2023, Cotação, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico n.º 190/2022/PMV/SRP a qual deu origem aos preços



registrados na Ata de Registro de Preços nº 03-2023, constantes do Processo Administrativo n.º 2547/2023 e 8568/2022, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 O objeto deste contrato abrangerá:

- a. Fornecimento de peças de reposição e acessórios em geral, incluindo pneus;
- b. Contratação de serviços de mecânica em geral, incluindo parte elétrica e eletrônica, lanternagem e pintura, troca e conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, lavagem de veículos e guincho; e
- c. Quaisquer outros materiais e serviços pertinentes à manutenção de veículos, motocicletas e máquinas.

1.3 Descrição Detalhada do Objeto:

1.3.1 Registro de Preços para prestação de serviços contínuos de Gerenciamento de Frota, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado, com disponibilização de Rede Credenciada de Auto Peças para o fornecimento de produtos em geral para veículos automotores, compreendendo: Pneus, óleos lubrificantes, filtros, peças de reposição em geral, acessórios em geral e demais produtos necessários à manutenção de veículos automotores para manter a frota do Município de Vilhena – RO, composta de veículos, motocicletas e máquinas constantes no anexo III do Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

1.3.2 Manutenção de veículos, motocicletas e máquinas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado, com disponibilização de Rede Credenciada de Oficinas Mecânicas, Borracharia e Lavador, para a contratação de serviços mecânicos em geral compreendendo: Serviços de lavagens, serviços de mecânica em geral, parte elétrica e eletrônica, lanternagem e pintura, troca e conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, guincho e demais serviços correlatos à manutenção de veículos automotores para manter a frota do Município de Vilhena – RO, composta de veículos, motocicletas e máquinas constantes no anexo III do Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

1.4 O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de manutenção de veículos, com aquisição de peças de reposição e demais serviços, integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e/ou máquina e perfil do usuário.

1.5 Informações Complementares:

1.5.1 O Gerenciamento de Frota trata-se de serviço de gerenciamento informatizado, o qual proporcionará um melhor controle e acompanhamento dos gastos com manutenção da frota Institucional com um valor de serviço que se mostra mais vantajoso, visto que haverá concorrência entre as empresas credenciadas para o fornecimento dos materiais e para a prestação dos serviços.

1.5.2 Entende-se por Sistema de Gerenciamento Informatizado um Sistema de Autogestão, Gerenciamento e Controle da Frota, objeto do Termo de Referência, sendo o sistema disponibilizado pela CONTRATADA para controlar toda a operação e gestão da frota oficial de forma integrada, identificando, consolidando e controlando todos os dados relativos aos veículos, incluindo prestação dos serviços, peças substituídas, garantias, rede de credenciados, orçamento, faturamento, custos inerentes a cada operação etc., sendo importante identificar e medir os custos dos materiais, custos da própria manutenção e índices de discrepância nos orçamentos, apresentando a opção mais vantajosa.

1.6 O Sistema de Gerenciamento Informatizado Consiste Essencialmente em:

a) Aplicação Web: Sendo disponibilizado sistema de informática projetado para utilização através de um navegador, na internet (aplicação de software que utiliza a web, através de um browser, como ambiente de execução). Trata-se de um conjunto de programas a ser executado em um servidor de HTTP (Web Host), para simplificar a atualização e manutenção mantendo o código-fonte em um mesmo local, de onde ele é acessado pelos diferentes usuários (CONTRATADA e CREDENCIADAS), permitindo a atualização e sinergia em tempo real.

b) Tecnologia Integrada: Que viabilize a utilização do sistema informatizado online visando às manutenções para cada veículo, para autorização de realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos usuários



designados pela CONTRATANTE, disponibilizando uma melhor administração e gerenciamento das manutenções para cada veículo da frota.

c) Suporte Técnico Permanente: Que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial e/ou migração dos dados do Sistema anterior, se necessário, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte da CONTRATANTE ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados.

d) Faturamento Unificado: Que garanta a apresentação do faturamento mensal de todos os serviços contemplados/executados, mais a da taxa de administração da CONTRATADA e/ou desconto em caso de taxa negativa, acompanhada de todos os documentos fiscais relativos ao faturamento da rede credenciada e demais documentos comprobatórios.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O respaldo jurídico do presente Contrato encontra se consubstanciado no Processo Administrativo nº 2547/2023 e 8568/2022, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 190/2022/PMV/SRP, bem como na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar.

2.2 Todo e qualquer vínculo advindo do “Termo de Referência” constante nos autos administrativo nº 2547/2023 e 8568/2022, será regrado pela legislação pertinente, aprovadas antes e durante a vigência contratual.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.803.800,00 (um milhão oitocentos e três mil e oitocentos reais)**, para a prestação dos serviços/aquisição do objeto deste termo.

3.2 O valor total para Gerenciamento de Frota leva em consideração a manutenção geral dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 Considerando a impossibilidade de estimar as peças e acessórios em geral e os serviços mecânicos em geral, pois a demanda dos mesmos procederá pelas futuras avarias e sinistros dos veículos e máquinas, os valores foram propostos por estimativo, com valor global e quantidade um. Contudo há no processo um quadro quantitativo em que demonstra a aferição de cada órgão participante do Registro de Preços.

3.4 Do Valor da Taxa de Administração:

3.4.1 Os serviços de Gerenciamento de Frota serão remunerados na forma de Taxa de Administração, calculada sobre o valor total dos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA no período de vigência do contrato.

3.4.2 A Taxa proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições, fretes, seguros, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários etc. a que estiver sujeito.

3.4.3 O percentual da taxa de administração (-26,00%) aplicada sobre o valor total da contratação de Gerenciamento de Frota refere-se ao índice médio da taxa cotada, conforme Quadro Comparativo, Anexo I do Termo de Referência.

4. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

4.1 O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, em até **30 (trinta) dias** após a entrega do documento de cobrança à administração da CONTRATANTE (NF), que deve ser devidamente certificado pelo contratante (Responsável pela Secretaria Requisitante);

4.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor das manutenções dos veículos automotores, acrescidas da Taxa de Administração emitidas no período (mês) faturado e/ou desconto caso seja taxa negativa.

4.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

4.4 As notas fiscais de serviços emitidas neste Município que tiver ISS a recolher, ocorrerá a retenção das mesmas no ato da liquidação da despesa e estes valores retidos serão descontados dos valores a pagar à CONTRATADA.



4.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.6 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

4.7 A Nota fiscal fatura deverá ser emitida no CNPJ da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deve registrar cada contrato com seu devido CNPJ, visto que há vários CNPJ's participando do Registro de Preços.

4.8 A nota fiscal fatura que for emitida com CNPJ errado deverá ser devolvida para seu cancelamento e emissão de nova nota fiscal fatura. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

4.9 A nota fiscal deverá ser emitida por nota de empenho, não sendo permitida a emissão de uma nota fiscal relativa a mais de um empenho.

4.10 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço por parte da CONTRATADA, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.11 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

4.11.1 Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

4.11.2 Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.12 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

4.13 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

4.14 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.15 É condição para pagamento que a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente das contratações esteja devidamente assinado pelas partes e publicado em diário oficial do município.

4.16 A CONTRATANTE poderá descontar da (s) Fatura (s)/Nota (s) Fiscal (is) mensal (is) da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do Contrato.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Do Gerenciamento de Frota:

5.1.1 Os serviços deverão estar disponibilizados para sua execução nos veículos da frota da CONTRATANTE logo após a implantação do Sistema de Gerenciamento de frota.

5.1.2 Cada veículo ou máquina terá um único cartão magnético ou micro processado.

5.1.3 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência nos veículos oficiais realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, e devem ser prestados por pessoal qualificado, mediante emprego das técnicas compatíveis e ferramental adequado.

5.1.4 Os prazos para execução das manutenções/repares necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a credenciada da CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, a Tabela Temporária (quando nela definido) e as condições mercadológicas. Contudo, os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contadas a partir da aprovação do orçamento e entrada do veículo, sem prejuízo a serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados à CONTRATANTE e cujas justificativas sejam aprovadas por este.

5.1.5 A empresa contratada deverá seguir todos os critérios ambientais e de sustentabilidade dispostos na legislação federal, estadual e municipal.

5.1.6 A empresa contratada deve cumprir fielmente o estabelecido nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, referentes à Segurança no Trabalho.

5.1.7 Os órgãos participantes que possuem roçadeiras, geradores de energia e/ou outros



equipamentos movidos a combustível, poderão retirar o produto acondicionados em recipientes apropriados, devendo para tanto, efetuar os registros de consumo/controle.

5.1.8 O credenciamento de novas empresas, conforme a necessidade do CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

6. Definição da Rotina de Execução:

6.1 Os serviços deverão ter execução iniciada somente após emissão da Ordem de Serviço através do Sistema web, devendo ser obedecido ao disposto na legislação trabalhista no desempenho, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.

6.2 Os serviços somente poderão ser executados após o envio online/real time, pelas empresas credenciadas (estabelecimento receptor e demais interessados da linha de fornecimento cadastrada), de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA, e respectiva autorização pelo setor competente da CONTRATANTE ou designado responsável, que se pronunciará após imediata análise e avaliação dos orçamentos a ele submetidos previamente.

6.3 Os orçamentos solicitados pelo CONTRATANTE deverão ser respondidos no sistema web em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis pelos estabelecimentos da rede credenciada solicitada, conforme o ramo indicado na linha de fornecimento, informando ainda o custo do homem/hora a ser empregado, para análise e aprovação do setor responsável da CONTRATANTE ou designado responsável, ou conforme o prazo estipulado na solicitação online, nos casos de urgência.

6.4 A CONTRATADA deverá orientar para que a rede credenciada dê prioridade especial para os veículos do CONTRATANTE, principalmente aos Veículos de Representação Funcional e os de Transporte Institucional e ambulâncias, quanto ao atendimento dos serviços, salvo motivo de força maior e devidamente comprovado.

6.5 Não haverá qualquer pagamento à CONTRATADA e à oficina credenciada quando da realização de orçamento nos veículos do CONTRATANTE.

6.6 A execução dos serviços, então, somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia Solicitação de Orçamento (SO), expedida pelo setor responsável ou designado responsável, o qual emitirá a Ordem de Serviço para que o estabelecimento de proposta mais vantajosa execute os serviços.

6.7 As peças, materiais, acessórios e outros a serem empregados no conserto dos veículos deverão ser sempre genuínos ou originais, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do setor responsável ou designado responsável, poderão ser empregados similares.

6.8 No ato da devolução do veículo, o estabelecimento credenciado deverá proceder à entrega/apresentação ao setor responsável ou designado responsável das peças substituídas nos veículos que não foram dadas como parte do pagamento, bem como dos certificados de garantia e relação de peças utilizadas com identificação de marca e modelo para cumprimento do subitem anterior. Não o fazendo, o prazo para que a empresa recolha e entregue as peças relacionadas aos consertos se iguala à apresentação da cobrança (fatura para pagamento).

6.9 Caberá ao setor responsável ou designado responsável, após ser constatado o estado de descarte da(s) peça(s) entregue(s)/apresentada(s) pela(s) credenciada(s), Prefeitura de Vilhena determinar o local de destinação final do produto a ser descartado.

6.10 A CONTRATADA deverá Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE, devendo tal situação ser detectada automaticamente pelo sistema de gestão.

6.11 A devolução dos veículos após a manutenção será realizada mediante prévio teste de circulação/tráfego e somente após isso se procederá ao recebimento do veículo, pelo aceite do setor responsável ou designado responsável e/ou servidores credenciados para fins de retirada da credenciada.

6.12 A simples entrada do veículo na oficina não caracteriza a permissão de realização de serviços, eis que poderão ocorrer as seguintes situações quando identificada a necessidade de manutenção de veículos (em qualquer dos casos será solicitado o orçamento a ser elaborado pelo estabelecimento, caso este dê entrada do veículo no local):

a) Solicitação direta de cotação via sistema, com lançamento próprio pelo setor responsável ou designado responsável, quando já realizada triagem e definição dos serviços necessários pelo



setor responsável ou designado responsável, e este aguardará até que se obtenha a cotação prévia de preços dos estabelecimentos cadastrados. Neste caso, o próprio setor responsável ou designado responsável informará ao sistema os serviços e/ou materiais necessários para orçamento, sendo encaminhado o veículo diretamente ao estabelecimento identificado pelo sistema como o detentor dos preços mais vantajosos;

b) Encaminhamento direto do veículo ao estabelecimento para fins de manutenção, quando já realizada triagem e definição dos serviços necessários por equipe técnica da CONTRATANTE, sendo, neste caso, apresentado o formulário com indicação dos serviços para orçamento, a ser realizado de imediato pela credenciada com lançamento no sistema, que aguardará a efetiva cotação de preços para confirmação da proposta mais vantajosa e autorização para realização dos serviços, se for o caso;

c) Encaminhamento do veículo para fins de levantamento das demandas de manutenção, com avaliação dos serviços e/ou materiais necessários, quando não tenha sido possível a triagem da equipe técnica da CONTRATANTE, sendo que, neste caso, somente após o levantamento é que a credenciada procederá com o lançamento no sistema do seu orçamento para manutenção. Neste caso, se o orçamento do estabelecimento se apresentar acima do menor preço apurado, lhe será atribuída a preferência de atendimento, desde que cubra a cotação de menor valor, considerando o trabalho realizado para a avaliação do veículo com demanda de sua equipe técnica, bem como considerando as despesas e tempo de deslocamento do veículo para realização do serviço em outro local. Só será admitida a cobrança pela avaliação quando se tratar de necessidade de abertura do motor, quando o estabelecimento não for selecionado como menor preço para execução dos serviços, e desde que corresponda ao valor de mercado; e

d) Encaminhamento direto de determinados veículos à concessionária autorizada pelo respectivo fabricante do veículo, nos casos em que, pela especificidade do serviço ou considerando a necessidade ou vantajosidade de manutenção da garantia do veículo os serviços de manutenção devam ser executados pela própria, sempre a critério da análise do setor responsável ou designado responsável diante das justificativas apresentadas pela CONTRATANTE.

6.13 Caso os serviços executados ou as peças empregadas apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos em prazo não superior ao do primeiro conserto, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.14 Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA estarão sujeitos à aceitação pelo Fiscal do contrato, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

6.15 Na hipótese de não aprovação dos serviços realizados, conforme previsto acima, as oficinas e as concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, obrigar-seão a realizar os serviços necessários, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à CONTRATADA e notificado o estabelecimento da não aceitação dos serviços pelo setor responsável ou designado responsável.

7. Da Rede Credenciada:

7.1 Relação de máquinas e equipamentos mínimos para execução dos serviços, conforme ramo de atuação (linha de fornecimento) e Ordens de Serviço emitidas, os estabelecimentos credenciados deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

7.1.1 Mecânica / Elétrica:

I. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);

II. Multímetro;

III. Lavadora de peças;

IV. Macaco para motor;

V. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

VI. Medidor de compressão de cilindros;

VII. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica

VIII. Elevador de veículos;

IX. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.



7.1.2 Tapeçaria / Funilaria:

- I. Rebitador;
- II. Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- III. Ventosas para manuseio de vidros;
- IV. Máquina e/ou equipamento para soldagem etc.

7.1.3 Pintura:

- I. Cabine de pintura e estufa de secagem;
- II. Pistola;
- III. Compressor etc.

7.1.4 Serviços em Geral (incluindo todas as linhas de fornecimento):

- I. Iluminação adequada;
- II. Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- III. Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;
- IV. EPI's conforme a legislação.

8. Descrição dos Serviços:

8.1 O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede credenciada (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e concessionárias) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação.

9. Manutenção Preventiva:

Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo, especialmente dos veículos que estão dentro do prazo de garantia.

10. Manutenção Corretiva:

visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado, avariado ou com possíveis defeitos aleatórios resultantes do desgaste e ou deficiências em seus componentes, peças ou sistemas, seja de operação, manutenção ou fabricação, visando garantir a operacionalidade e eficiência do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

11. Socorro mecânico:

Serviço de resgate de veículos da CONTRATANTE por meio de guincho plataforma, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina das empresas credenciadas, sendo que tal serviço será devidamente autorizado pela secretaria requisitante.

11.1 Mecânica em Geral:

Motor: sistemas de alimentação, ignição e lubrificação; Regulagem de bombas e limpeza de bicos injetores; Sistema de Injeção; Sistema de Distribuição; Sistema de Freios: lonas, pastilhas e discos; Sistema de Direção; Transmissão: embreagem, caixa de marchas, cardan; Suspensão; Chassi; Sistema de Arrefecimento; Sistema de Rodagem (rodas e pneus): alinhamento, balanceamento, cambagem ou cárter; Troca de óleos: motor, câmbio, diferencial, freio; Filtros: óleo, ar, combustível e ar-condicionado; Lubrificação de veículos; Reposição de palhetas de limpador; Retífica; e outros que se fizerem necessários.

11.2 Elétrica:

Sistemas elétricos; Alternador; Faróis; Fusíveis; Gerador; Instalação e conserto de alarmes; Instalação e consertos de vidros elétricos; Lâmpadas; Motor de partida; Regulador; Sistema de Som; Sistemas antifurto; Travas elétricas; Ligações elétricas; Baterias para todas as linhas e outros que se fizerem necessários.



11.3 Borracharia:

Troca de pneus, protetores e câmaras; Vulcanização de pneus, duplagem, recapagem, recauchutagem e remoldagem; Serviços de borracharia em geral e outros que se fizerem necessários.

11.4 Ar Condicionado:

Diagnóstico de refrigeração; Higienização de cabine; Testes de pressão; Verificação de carga de gás; Testes de vazamento; Verificação em condensador, evaporador, filtro secador ou acumulador de gás, junções, anéis de vedação, mangueiras, compressor, etc.; Troca de filtro anti-pólen e outros que se fizerem necessários.

11.5 Vidros:

Instalação de sensores, travas, botões, módulos etc.; Instalação de vigias, canaletas, pestanas, pingadeiras; Reparos e troca de vidros e outros que se fizerem necessários.

11.6 Equipamentos e Acessórios para Motos:

Antenas; Baús e bauletos; Capacetes; Coletes refletivos; Manetes; Manoplas; Mata cachorro; Ponteiras para escapamento e outros que se fizerem necessários.

11.7 Outros:

Funilaria e pintura; Capotaria; Carroceria; Tapeçaria; Instalação de insulfilmm; Instalação de adesivos; Chaveiro; Troca e fornecimento de extintor; Itens de segurança; Reboque de veículos.

12. Da implantação do sistema de gerenciamento informatizado

12.1 A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá se dar num prazo máximo de **30 (dias) dias corridos**, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Gestor do Contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da CONTRATADA pelos usuários autorizados e vinculados a CONTRATANTE.

12.2 A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

- Cadastramento e registro dos veículos automotores pertencentes à frota da CONTRATANTE;
- Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado etc.);
- Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
- Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via web, online;
- Treinamento de usuários e gestores do contrato para operar o sistema, com previsão mínima de 02 (dois) servidores por órgão participante do Registro de Preços, para capacitação quanto ao uso e manuseio desse sistema de manutenção da frota;
- Treinamento de pessoal da rede credenciada para operar o sistema da CONTRATADA.

12.3 A CONTRATADA deverá proceder com uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema informatizado de administração e gerenciamento das manutenções da frota e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 03 (três) dias da expedição da ordem de execução dos serviços a ser emitida pela CONTRATANTE, após a implantação do sistema, no local e horário a serem agendados e determinados pela CONTRATANTE.

12.4 Será facultado a CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às suas peculiaridades, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados, desde que mantida a essência das especificações contratadas.

12.5 A CONTRATADA deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, das faturas detalhadas dos serviços, para promover o melhor acompanhamento das despesas e garantir a eficiência do procedimento de manutenção da frota.



12.6 O Sistema de gerenciamento dos serviços contratados deve permitir acesso categorizado por diferentes níveis de permissão e perfis, através de senhas individuais, tais como, gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal operacional, rede credenciada, acesso livre, etc. E deve possuir, ainda, tecnologia que forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- a) Abertura de Ordens de Serviço online/real time;
- b) Fornecimento e recebimento de orçamento online/real time;
- c) Avaliação e aprovação online/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- d) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços online/real time;
- e) Acompanhamento online do status (condições) dos serviços que estiverem sendo realizados;
- f) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela CONTRATANTE;
- g) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional;
- h) Banco de Dados Único para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota e detalhamento mensal e anual;
- i) Faturamento de nota fiscal detalhada, discriminando no sistema os valores gastos com serviços, peças e taxa de administração;
- j) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;
- k) Cadastramento da rede credenciada por localidade e por linha de fornecimento, identificando todos os serviços/produtos oferecidos por fornecedor, para possibilitar solicitação de cotação em massa, num só clique ou de maneira automática, a todos os possíveis interessados, na busca pelo menor preço;
- l) Possibilidade de realização de cotação de preços em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado, quando não houver pelo menos 03 (três) credenciados na localidade;
- m) Chat online, ou campo para pergunta e resposta da administração/estabelecimento, com prazo, aos fornecedores envolvidos na cotação (com possibilidade de escolha dos fornecedores a que a pergunta se refere), para registro da negociação, com emissão de relatório final contendo todos os dados e acontecimentos/observações da transação para anexar aos relatórios de faturamento;
- n) O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico e na tela de acesso via web, a toda a rede credenciada, conforme o ramo de atuação (linhas de fornecimento cadastradas), informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;
- o) O sistema deverá dispor de campo que determine o prazo disponível para cotação, bem como possibilidade de prorrogação do prazo com reenvio dos alertas aos credenciados, quando não se alcançarem o número de pelo menos 03 (três) cotações ou que não esteja certa da vantajosidade dos preços alcançados;
- p) O Sistema deverá fechar automaticamente o orçamento, quando finalizado o prazo definido, disponibilizando imediatamente os resultados para consulta e retirando a pendência de cotação dos estabelecimentos que não responderam;
- q) Mesmo com encaminhamento de alerta aos credenciados conforme a linha de atuação, o Sistema deverá dispor de consulta na tela contendo todos os orçamentos em aberto, para que qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento, no prazo definido;
- r) O sistema eletrônico da CONTRATADA deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado, bem como demonstrá-lo na tela de orçamento, à unidade gestora do contrato, para fins de comparação, negociação ou uso no caso de inexistência de 03 (três) orçamentos, nos casos de urgência;
- s) O sistema deverá informar na tela, tanto dos estabelecimentos que participaram da cotação, quanto da CONTRATANTE, o resultado da transação, com nome do estabelecimento vencedor, município e valor da cotação para cada serviço/peça.
- t) O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e por órgão, bem como centro de custo e de todos os dados exigidos no sistema, contemplando, além do relatório geral para cada caso com totalização, também a personalização do relatório pelo



próprio usuário marcando opção de consulta por secretaria/unidade, por período, por veículo, por tipo de serviço ou linha de fornecimento, por produto empregado, por localidade ou por estabelecimento credenciado, podendo ainda personalizar a ordem e campos do documento;

u) O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, permitindo o backup dos dados e restauração dos mesmos, para que não haja risco de descontinuidade;

v) Ao término do contrato, o backup e o histórico total das operações deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em planilha eletrônica, formato de arquivo original e em formato passível de importação de dados, por outro sistema que porventura venha a ser utilizado;

w) O sistema deverá permitir que todos os relatórios sejam exportados para os formatos .xls, .doc, .docx e .pdf, e deverá sempre conter a totalização de contagem de relação e soma de valores numéricos e cifras (subtotais e totais por documento).

12.7 O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação, devendo para tanto conter pelo menos os seguintes campos de cadastramento:

- a) Número de identificação da ordem de serviço;
- b) Identificação do veículo (marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, placa, combustível, unidade de lotação);
- c) Usuário, gestor, fiscal e motorista (responsável pelo serviço);
- d) Centro de Custo;
- e) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- f) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- g) Tipo de serviços realizados (manutenção/aquisição de peça/serviço de guincho);
- h) Identificação do servidor responsável pela aprovação do orçamento (nome e cadastro);
- i) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- j) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- k) Valor total de mão de obra;
- l) Valor total das peças;
- m) Tempo de garantia dos serviços realizados;
- n) Tempo de garantia das peças substituídas;
- o) Valor total da operação;
- p) Descrição sumarizada da operação;
- q) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço credenciado;
- r) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- s) Campo de cadastramento de cedência de veículo (alteração de órgão da frota), contendo data de cedência, data de devolução, tipo de cedência (definitiva ou temporária), motivo/justificativa, órgão cedente e órgão beneficiário, remanejando automaticamente o veículo para a nova lotação e bloqueando o atendimento do veículo por outro órgão que não o atual até que haja nova cedência no sistema;
- t) Depreciação do veículo, contendo no mínimo o valor de compra, data da compra, taxa de depreciação e cálculo automático demonstrando na tela e em relatórios o valor atual com aplicação da depreciação;
- u) Valor atual do veículo, possibilitando a alimentação ou importação de dados referentes a tabelas de avaliação de veículos (FIPE), informando a data de atualização e valores atualizados de mercado dos veículos para subsidiar estudos de viabilidade.

13. Do treinamento:

13.1 A CONTRATADA deverá efetuar treinamento do sistema no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, a partir da assinatura do Contrato ou Termo Aditivo, quando houver prorrogações, de no mínimo 08 (oito) horas, nas dependências do CONTRATANTE, em data e horário previamente agendado.

13.2 O treinamento poderá ser realizado em grupo ou individualmente, de conformidade com a instalação do sistema, em horários e locais diferentes do treinamento da administração, ocorrendo a critério e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, entendendo-se como orientação técnica de manuseio, eis que disponibilizará menor quantidade de telas para gestão de cada estabelecimento, sem descartar o ininterrupto suporte que deverá fornecer à rede credenciada e também novos treinamentos quando esse se mostrar insatisfatório ou obsoleto por alterações no sistema/atualizações.



14. Definição do preço da rede credenciada:

14.1 A CONTRATADA deverá ter, no mínimo 3 (três) estabelecimentos credenciados para a execução de cada serviço e aquisição previstos no Termo de Referência, para efeito de registro e comprovação das empresas integrantes credenciadas da rede de atendimento.

14.2 Nenhum orçamento inicial da oficina receptora será aprovado imediatamente, devendo primeiro ser realizada a cotação de preços on-line junto aos demais estabelecimentos, visando apurar a proposta mais vantajosa, de acordo com o valor de mercado, ou, nos casos de urgência, a consulta ao preço praticado e tabelas contidas no sistema, para averiguação se coaduna com o preço de mercado.

14.3 Desta maneira, o Gestor do Contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, restar demonstrada a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas, ou pelo valor efetivamente pago pela administração pública.

14.4 Em qualquer caso, as oficinas integrantes da rede credenciada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), o constante da Tabela de Preço Oficial da montadora do modelo de veículo para o qual material está sendo adquirido.

14.5 A fiscalização de preços ficará a cargo: primordialmente, pelo Gestor do Contrato; definitivamente pelo fiscal e comissões de recebimento designadas pela unidade CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada tenham como limite o preço de à vista.

14.6 A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

14.7 Deverá haver possibilidade de inclusão de estabelecimentos indicados pela CONTRATANTE, após estudo de viabilidade, realizado em conjunto com o Gestor do Contrato e o representante da CONTRATADA.

14.8 Dentre os estabelecimentos credenciados, deverá conter, pelo menos, uma concessionária autorizada de cada marca dos veículos constantes no Anexo III do Termo de Referência.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V)

15.1 As despesas decorrentes deste Contrato, correrão a conta da seguinte programação: **R\$ 1.513.000,00 (um milhão quinhentos e treze mil reais)**, sendo: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** Unidade Orçamentária 14.001 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade 10.122.0071.2.288 – manutenção do setor de transporte, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 – material de consumo; Fonte de recurso 16000030 – SUS Federal – custeio – média e alta complexidade – exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1153, de 27 de fevereiro de 2023 e Nota de Empenho nº 1151, de 27 de fevereiro de 2023; **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)** Unidade Orçamentária 14.001 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade 10.122.0071.2.288 – manutenção do setor de transporte, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 – material de consumo; Fonte de recurso 15000200 – Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1155, de 24 de fevereiro de 2023 e Nota de Empenho nº 1146, de 27 de fevereiro de 2023; **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)** Unidade Orçamentária 14.001 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade 10.122.0071.2.288 – manutenção do setor de transporte, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 – material de consumo; Fonte de recurso 15000200 – Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1156, de 24 de fevereiro de 2023 e Nota de Empenho nº 1170, de 28 de fevereiro de 2023; **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** Unidade Orçamentária 14.001 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade 10.122.0071.2.288 – manutenção do setor de transporte, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 – material de consumo; Fonte de recurso 16000010 – SUS Federal - Custeio - Atenção Básica - Exercício Corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1157, de 24 de fevereiro de 2023 e Nota de Empenho nº 1152, de 27 de



fevereiro de 2023; **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)** Unidade Orçamentária 14.001 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade 10.122.0071.2.288 – manutenção do setor de transporte, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 – material de consumo; Fonte de recurso 16000030 – SUS Federal – custeio – média e alta complexidade – exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1158, de 24 de fevereiro de 2023 e Nota de Empenho nº 1147, de 27 de fevereiro de 2023; **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** Unidade Orçamentária 14.001 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade 10.122.0071.2.288 – manutenção do setor de transporte, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 – material de consumo; Fonte de recurso 16000030 – SUS Federal – custeio – média e alta complexidade – exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1159, de 24 de fevereiro de 2023 e Nota de Empenho nº 1148, de 27 de fevereiro de 2023; **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** Unidade Orçamentária 14.001 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade 10.122.0071.2.288 – manutenção do setor de transporte, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 – material de consumo; Fonte de recurso 16000030 – SUS Federal – custeio – média e alta complexidade – exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1160, de 24 de fevereiro de 2023 e Nota de Empenho nº 1149, de 27 de fevereiro de 2023; **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** Unidade Orçamentária 14.001 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade 10.122.0071.2.288 – manutenção do setor de transporte, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 – material de consumo; Fonte de recurso 16000030 – SUS Federal – custeio – média e alta complexidade – exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1161, de 24 de fevereiro de 2023 e Nota de Empenho nº 1150, de 27 de fevereiro de 2023; **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** Unidade Orçamentária 14.001 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade 10.122.0071.2.288 – manutenção do setor de transporte, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 – material de consumo; Fonte de recurso 16000040 – SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúde - Exercício Corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1162, de 24 de fevereiro de 2023 e Nota de Empenho nº 1150, de 27 de fevereiro de 2023; **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** Unidade Orçamentária 14.001 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade 10.122.0071.2.288 – manutenção do setor de transporte, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 – material de consumo; Fonte de recurso 16000040 – SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúde - Exercício Corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1163, de 24 de fevereiro de 2023 e Nota de Empenho nº 1154, de 27 de fevereiro de 2023; **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** Unidade Orçamentária 14.001 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade 10.122.0071.2.288 – manutenção do setor de transporte, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 – material de consumo; Fonte de recurso 16000040 – SUS Federal - Custeio - Vigilância em Saúde - Exercício Corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1164, de 24 de fevereiro de 2023 e Nota de Empenho nº 1183, de 28 de fevereiro de 2023; **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** Unidade Orçamentária 14.001 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade 10.122.0071.2.288 – manutenção do setor de transporte, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Fonte de recurso 1500200 – Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1165, de 24 de fevereiro de 2023 e Nota de Empenho nº 1174, de 28 de fevereiro de 2023; **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** Unidade Orçamentária 14.001 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade 10.122.0071.2.288 – manutenção do setor de transporte, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Fonte de recurso 1500200 – Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1167, de 24 de fevereiro de 2023 e Nota de Empenho nº 1174, de 28 de fevereiro de 2023; **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** Unidade Orçamentária 14.001 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade 10.122.0071.2.288 – manutenção do setor de transporte, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Fonte de recurso 16000010 – SUS Federal – custeio – atenção básica – exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1168, de 24 de fevereiro de 2023 e Nota de Empenho nº 1173, de 27 de fevereiro de 2023; **R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais)** Unidade Orçamentária 14.001 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade 10.122.0071.2.288 – manutenção do setor de transporte, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Fonte de recurso 16000030 – SUS Federal – custeio – média e alta complexidade – exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1169, de 24 de fevereiro



de 2023 e Nota de Empenho nº 1171, de 28 de fevereiro de 2023; **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** Unidade Orçamentária 14.001 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade 10.122.0071.2.288 – manutenção do setor de transporte, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Fonte de recurso 16000030 – SUS Federal – custeio – média e alta complexidade – exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1170, de 24 de fevereiro de 2023 e Nota de Empenho nº 1175, de 28 de fevereiro de 2023; **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** Unidade Orçamentária 14.001 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade 10.122.0071.2.288 – manutenção do setor de transporte, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Fonte de recurso 16000030 – SUS Federal – custeio – média e alta complexidade – exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1171, de 24 de fevereiro de 2023 e Nota de Empenho nº 1176, de 28 de fevereiro de 2023; **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** Unidade Orçamentária 14.001 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade 10.122.0071.2.288 – manutenção do setor de transporte, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Fonte de recurso 16000030 – SUS Federal – custeio – média e alta complexidade – exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1172, de 24 de fevereiro de 2023 e Nota de Empenho nº 1177, de 28 de fevereiro de 2023; **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** Unidade Orçamentária 14.001 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto Atividade 10.122.0071.2.288 – manutenção do setor de transporte, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Fonte de recurso 16000030 – SUS Federal – custeio – média e alta complexidade – exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1173, de 24 de fevereiro de 2023 e Nota de Empenho nº 1178, de 28 de fevereiro de 2023;

15.2 O valor deste contrato é de **R\$ 1.803.800,00 (um milhão oitocentos e três mil e oitocentos reais)**, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 1.513.000,00 (um milhão quinhentos e treze mil reais), e o restante conforme disponibilidade orçamentária.

16. DA VIGÊNCIA E “CARONA” DA ATA DEREGISTRO DE PREÇOS

16.1 A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua elaboração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

16.2 A ata de registro de preços terá vigência de **12 meses** a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

16.3 Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e de acordo com os Decretos Municipais nº 19. 054/2009, 21.755/2010. Parecer Prévio nº 059/2010 - PLENO do TCE/RO, acórdão 072/2011 -TCE/RO, e ainda de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

16.4 A Empresa fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que as obrigações delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

16.5 Será aceito “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, e Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

16.6 Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

17. DA GARANTIA TÉCNICA:

17.1 As peças e acessórios fornecidos deverão ser cobertos por garantia, obedecendo ao mesmo prazo estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, e adaptando-se às condições de mercado conforme o caso, contado a partir da data de instalação ou execução do serviço.

17.2 O prazo de garantia técnica quanto aos serviços será a prevista no artigo 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), qual seja, 90 (noventa) dias.

17.3 No ato da assinatura do Instrumento Contratual (caso o órgão de origem solicite) o LICITANTE vencedor, deverá apresentar a garantia de execução em uma das modalidades prevista no art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, no valor correspondente a 1% (um por cento) ou



no máximo 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade de no mínimo de 30 (trinta) dias após os compromissos assumidos no Instrumento Contratual.

18. QUALIDADE

Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação pelo CONTRATANTE, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

19. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA/SUORTE:

19.1 A CONTRATADA deverá indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, como suporte técnico, para solução de eventuais problemas relativos ao Contrato, sejam por parte dos estabelecimentos credenciados ou por parte da CONTRATANTE.

19.2 A CONTRATADA deverá indicar o preposto para acionamento e representação perante a Administração, sobre qualquer assunto relativo ao Contrato, devendo o preposto se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

19.3 A CONTRATADA deverá providenciar um suporte técnico permanente que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte do CONTRATANTE ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados.

19.4 A CONTRATADA deverá executar o atendimento e a solução de problemas de assistência técnica do sistema no prazo que não poderá ser superior a 06 (seis) horas (em dias úteis), considerando o horário comercial de 08 as 18 horas (horário local de Rondônia), devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso, a ser analisado pelo setor responsável da CONTRATANTE.

19.5 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia em reais no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato no que cabe ao valor da taxa de administração, conforme previsto no §1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, cuja validade será a do período de vigência do contrato.

20. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

20.1 Executado o contrato, o objeto será recebido pela Comissão de Recebimento, conforme Art. 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 8.666/93:

20.2 Será recebido provisoriamente com a verificação, pelo gestor, juntamente com fiscais, que o sistema atende a todas as exigências deste termo.

20.3 Caso se verifique qualquer situação que prejudique o recebimento definitivo, o fato será comunicado à CONTRATADA para que adote as medidas necessárias de saneamento das falhas encontradas.

20.4 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

20.5 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato com auxílios dos fiscais designados e será caracterizado pela certificação da nota fiscal entregue pelo prestador do serviço para pagamento.

20.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

20.7 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

20.8 Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo fiscal do contrato.

20.9 Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no



qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

20.10 Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

21. DA FISCALIZAÇÃO (art.67)

21.1 A CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Saúde, deverá designar o fiscal do contrato para o recebimento e controle dos materiais e serviços. O mesmo registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

21.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto.

21.3 O Gestor e o Fiscal do Contrato terão como responsabilidade o controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do Objeto do Termo de Referência.

21.4 O Gestor do Contrato possuirá as atribuições gerenciais e de planejamento, coordenação, avaliação, supervisão, orçamento, negociação, pagamento e controle relacionados ao processo de gestão do contrato e deverá agir de forma proativa e preventiva, com a assistência dos Fiscais, observando o cumprimento, pela CONTRATADA, das regras previstas no instrumento contratual. E ainda, possuirá as atribuições técnicas quanto à natureza do contrato, no tocante ao assessoramento da análise técnica da contratação, tendo em vista o Objeto do Termo de Referência, subsidiando na verificação da documentação apresentada pela CONTRATADA em relação à liquidação das Notas Fiscais, além de subsidiar nas atribuições de planejamento, coordenação, avaliação e supervisão da execução do contrato.

21.5 O Fiscal do Contrato possuirá as atribuições relacionadas aos serviços de manutenção dos veículos, como o agendamento dos serviços, verificação de prazos, verificação ou inspeção de itens, testes de rua, e ainda auxiliar na verificação do orçamento das manutenções. Além das atribuições elencadas, possuem a atribuição de comunicar todas as ocorrências que possam prejudicar a execução dos serviços, além de apresentar sugestões de melhoria.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 Cumprir todas as disposições constantes do Objeto do Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

22.2 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

22.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

22.4 Apresentar e manter ativas todas as certidões necessárias para habilitação, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como outras condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

22.5 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto do Termo de Referência, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços prestados.

22.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços do Objeto do Termo de Referência bem como em executar



em plena conformidade, a descrição pormenorizada apresentada abaixo, obrigando-se a CONTRATADA ainda:

a) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do Contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

b) Comunicar a CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

c) Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pela CONTRATANTE;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do Objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

22.7 Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta contratação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

22.8 Dar ao serviço contratado prioridade para sua execução por ser tratar de interesse público, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

22.9 Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: disponibilização do sistema informatizado online para a secretaria e as empresas que serão credenciadas, credenciamento da rede de empresas, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes de suas responsabilidades, todos cobertos pela taxa de administração.

22.10 Tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo os serviços objeto do Termo de Referência, através da rede credenciada, gerenciada por sistema informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

a) Ampla rede de credenciadas, no Município de Vilhena e em todo o território do estado de Rondônia, aptas para aceitar transações de usuários do sistema;

b) Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota oficial da secretaria, proporcionando um controle eletrônico dos serviços prestados pelas credenciadas;

c) Controle informatizado de sistemas integrados de gestão dos veículos possibilitando a CONTRATANTE a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos.

22.11 Tornar disponível ao Gestor e Fiscal do Contrato o acesso ao software, em ambiente web, para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, cadastrando todos os veículos, e informações necessárias que a integram.

22.12 Obedecer ao disposto na legislação trabalhista na execução do Contrato, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.

22.13 Indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, com suporte técnico para solução de eventuais problemas relativos à execução do Contrato, quer seja por parte dos estabelecimentos credenciados, quer seja por parte da CONTRATANTE.

22.14 Indicar o preposto para acionamento e representação sobre qualquer assunto relativo ao Contrato devendo encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

22.15 Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.



22.16 Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 01 (um) ano. Desta forma, à CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

22.17 Promover o cadastramento dos funcionários da CONTRATANTE que terão acesso ao sistema, bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de unidades administrativas, conforme informado pela Instituição.

22.18 Fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

22.19 Manter a listagem eletrônica atualizada via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

22.20 Responsabilizar-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados.

22.21 Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas legais vigentes.

22.22 Proporcionar ao Fiscal e Gestor do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros definidos, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

22.23 Arcar com todos os custos relativos ao treinamento de pessoal (instrutores, material didático e demais custos necessários), inclusive, deslocamentos e hospedagens, no que tange à implantação, uso e manuseio das ferramentas do sistema eletrônico online de Administração e de Gerenciamento Informatizado, com Rede de Estabelecimentos Credenciados para Serviços de Manutenção de Veículos Automotores.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

23.1 Publicar no Diário dos Municípios o extrato do contrato.

23.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

23.3 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA através de seus representantes legais.

23.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

23.5 Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

23.6 Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

23.7 Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

23.8 Decidir sobre eventuais alterações necessárias no instrumento contratual, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

23.9 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do contrato.

23.10 Atestar a entrega dos materiais/equipamentos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos. **23.11** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA para entrega ou execução do objeto.

24. DAS PENALIDADES (art.55, inciso VII)

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;



II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a)** No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dias sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- b)** Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por horas sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- c)** No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d)** Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
- e)** Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitante sem prejuízo de outras cominações;
- f)** Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a)** Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b)** Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida –aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c)** Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo Contratante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

- a. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- b. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
- c. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- d. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- e. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- f. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.
- g. Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.
- h. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

25. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art.65)

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



26. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1 Nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, poderá haver revisão do Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

26.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

26.3 Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

26.4 Reajuste: Durante o prazo de vigência do Contrato, a Taxa de Administração do Gerenciamento de frota para aquisição de peças e contratação de serviços mecânicos será irreajustável, a não ser que seja para reduzi-la.

26.5 Quanto ao valor do contrato o mesmo deverá ser corrigido pelo índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, por ser este o índice oficial para medir a inflação. Este índice deverá ser aplicado somente após 12 meses de contratação em um possível aditivo do contrato. Para isso deverá ser utilizado o índice dos 12 meses anteriores ao vencimento do contrato.

26.6 A atualização (correção) do contrato deverá ser realizado a cada prorrogação do contrato, não devendo este prazo ser inferior a 12 meses.

26.7 A atualização e correção do contrato deve ser realizado em função da majoração de preços que ocorre tanto nas peças de reposição como no valor dos serviços mecânicos. Tal correção manterá o equilíbrio do contrato, caso ele seja prorrogado.

26.8 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

26.9 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

26.10 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

26.11 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

27. DA RESCISÃO DO CONTRATO

27.1 Observadas às demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão do contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA não executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

27.2 Será declarada unilateralmente pela CONTRATANTE se, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros da CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, não implicando qualquer ônus para a Instituição.

27.3 Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

27.4 Quando no descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer Prefeitura de Vilhena em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

27.5 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época,



independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) Deixar de atender as determinações da CONTRATANTE;
- b) Atrasar ou retardar os serviços do Objeto do Contrato;
- c) Paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- d) Prejudicar a qualidade do objeto do Termo de Referência, desviando-se das especificações constantes da sua proposta; e
- e) Entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei n. 11.101/05, c/c o art. 167, XIV da Lei n. 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

27.6 No caso de rescisão do Contrato em decorrência das hipóteses previstas no subitem anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já realizados pela rede credenciada, bem como a respectiva Taxa de Administração, desde que aprovados pela CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento.

28. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art.55,incisoXII)

28.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

28.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensão contratual, na qualidade do CONTRATANTE com o destinatário final;

28.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Pregão Eletrônico n.º 190/2022/SRP, partes integrantes do presente Contrato independentemente de sua transcrição;

28.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

29. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 190/2022/PMV/SRP e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 2547/2023 e 8568/2022, bem como as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, e Lei n.º 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

30. DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

31. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

32. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.



33. DO FORO (art.55, § 2º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl 8 do livro 002 - Vol. II, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena – RO, em 08 de março de 2023.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.03.28 11:37:29 -03'00'

Renata Nunes Ferreira
REPRESENTANTE

Richael Menezes Costa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas: _____

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Visto:

Igor Demetrio Vanucci Cardoso
PROCURADOR MUNICIPAL

